



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/292

Ituiutaba, 04 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

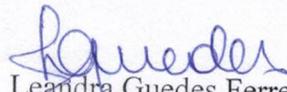
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 72.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 72/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 72/2021

Ituiutaba, 04 de novembro de 2.021.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que Revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.

A Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020, dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Com a revogação das leis não existirá mais o direito automático de percepção do adicional aos trabalhadores e a percepção do adicional de insalubridade se dará por meio da sistemática prevista na Lei n.º 4.579, de 29 de junho de 2.018.

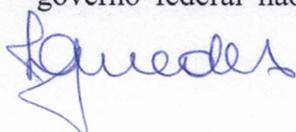
Pela sistemática da Lei n.º 4.579, de 29 de junho de 2.018, a existência do trabalho, em condições de insalubridade ou de periculosidade, será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Necessário ressaltar que, com avanço da vacinação, a pandemia de COVID-19 esta arrefecendo e apresenta números menores a cada dia, sendo que na data de hoje há apenas 53 (cinquenta e três) casos ativos e apenas uma pessoa residente em Ituiutaba em leito de UTI.

Importante também dizer que com a instalação do ambulatório, exclusivo para o atendimento a casos suspeitos e confirmados da COVID-19, houve uma separação destes pacientes dos demais, sendo que, somente por meio de laudo técnico, ficará definido quem serão as pessoas expostas à doença e que farão jus ao adicional.

Por outro lado, o custo mensal do município com o pagamento do adicional previsto na Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 é no importe de R\$ 94.624,68 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais, os quais o município teve a capacidade de pagamento, pois recebeu recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus instituído por meio da Lei Complementar n.º 173, se encerrou em dezembro de 2.020 e, após esta data, o governo federal não enviou quaisquer novos recursos para o enfrentamento da pandemia,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

sendo que o adicional vem sendo pago com recursos ordinários do orçamento municipal, o que vem inviabilizando o investimento em outras áreas prioritárias da administração pública.

Por todos estes motivos, apresentamos o presente projeto de lei, que revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2.021

Revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.

(M/193/2021)

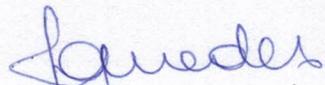
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2021, a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2.021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -